

COMUNICADO SEFAZ Nº 003/2007

Informa sobre a instituição da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, na forma do Decreto nº 12.436, de 28 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ informa aos contribuintes do ICMS inscritos no CAGEP, com base no Decreto nº 12.436, de 28 de novembro de 2006, a instituição da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, cuja obrigatoriedade de apresentação tem início a partir dos fatos geradores ocorridos em janeiro de 2007, e mais o seguinte:

1. A DIEF deverá ser entregue (transmitida), exclusivamente, por meio eletrônico, através da internet, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de apuração, por meio de equipamento próprio ou em equipamento disponibilizado pelas Agências de Atendimento da SEFAZ/PI, com a utilização do Programa TED;

2. Transmitida a DIEF será gerado um Recibo Provisório. Após a validação no banco de dados da SEFAZ/PI, do documento transmitido, será gerado o Recibo Definitivo que comprovará a entrega/processamento da DIEF ou a sua rejeição;

3. O prazo para pagamento do ICMS apurado em cada período de apuração, inclusive do imposto diferido referente aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2007, é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao respectivo período de apuração, aplicando-se, também, o mesmo prazo aos débitos objeto de parcelamento, estes independentemente da data da ocorrência do fato gerador;

4. Tratando-se de:

- a) concessionários distribuidores de energia elétrica: o prazo para pagamento é até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração;
- b) empresas prestadoras de serviços de telecomunicações: o prazo para pagamento é até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de apuração;

5. Para pagamento integral do ICMS devido, a DIEF poderá gerar o Documento de Arrecadação, que será emitido individualmente por tipo/código de tributo. Caso o contribuinte queira efetuar pagamento parcial deverá utilizar a opção de emissão de DAR no site www.sefaz.pi.gov.br., programa SISDAR;

6. Relativamente aos fatos geradores ocorridos até dezembro de 2006, cuja obrigação acessória de entrega de documentos de informações fiscais (GIM, RUDF, DSMEE, MAPA RESUMO ECF), não tenha sido cumprida em tempo hábil, o contribuinte deverá utilizar o Programa SISDAR para preenchimento da GIM, RUDF e DSMEE, e o Programa TED para efetuar a remessa. O MAPA RESUMO ECF deverá ser preenchido normalmente, e, se for o caso, apresentado à SEFAZ/PI conforme norma vigente;

7. Estão desobrigados da entrega da DIEF:

- a) o produtor pessoa física não optante pela emissão de documentos fiscais;
- b) o contribuinte inscrito como substituto tributário;
- c) os postos de venda de jornais e revistas;
- d) os estabelecimentos gráficos domiciliados em outros Estados;
- e) os contribuintes inscritos para exploração do transporte alternativo;
- f) os órgãos da administração pública, eventualmente inscritos no CAGEP, que não promovam operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte sujeitas ao ICMS;

8. Para efeito de preenchimento da DIEF os contribuintes se enquadrarão nos seguintes Regimes de Apuração:

- a) Regime Normal – para os contribuintes que apuram o Imposto pela sistemática de Créditos pelas entradas e Débitos pelas saídas;
- b) Regime Microempresa – para os contribuintes cadastrados nessa categoria cujo Imposto é apurado pelas entradas com a aplicação de alíquota específica de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre as aquisições de mercadorias com tributação normal;
- c) Regime Atacadista – para os contribuintes atacadistas inscritos na categoria normal e que possuam Regime Especial de Atacadista conforme o Decreto Nº. 10.439/2000;
- d) Regime Construtora – para as empresas de construção civil inscritas na categoria normal e que apuram o Imposto de acordo com o Decreto nº 11.142/2003;

9. Os contribuintes do ICMS, para efeito de preenchimento da DIEF deverão, ainda, emitir os seguintes demonstrativos complementares à DIEF:

- a) Anexo II do Decreto nº 10.439/00 (Regime Atacadista): deverá ser preenchido e os valores apurados nos campos em destaque lançados nas fichas da DIEF de acordo com as orientações de preenchimento. Esse Demonstrativo não será enviado para a SEFAZ-PI, devendo ser guardado pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco quando solicitado;
- b) Anexo III do Decreto nº 10.439/00 (Regime Atacadista): deverá ser preenchido com os dados das operações com mercadorias não acobertadas pelo Regime Especial de Atacadista e o saldo devedor apurado deverá ser lançado na DIEF – Ficha “Apuração do Imposto” – quadro “DÉBITO DO IMPOSTO” – campo “Outros Débitos”. Se ocorrer saldo credor não será lançado na DIEF, devendo ser aproveitado no período seguinte. Esse Demonstrativo não será enviado para a SEFAZ-PI, devendo ser guardado pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco quando solicitado;
- c) Mapa Resumo do ECF – será gerado a partir da DIEF devendo compor o rol de livros fiscais. Esse demonstrativo não será enviado para a SEFAZ-PI, devendo ser impresso juntamente com os livros de Entradas, Saídas e apuração do ICMS, encadernados e apresentados a SEFAZ-PI para autenticação ao final do exercício;

d) Demonstrativos dos dados para o cálculo do incentivo fiscal a ser lançado na DIEF – ficha “Incentivo Fiscal”. Deverão ser guardados para apresentação ao Fisco, quando solicitados;

e) Demonstrativos de operações intermunicipais realizadas por contribuintes com inscrição centralizada a serem lançadas na DIEF – ficha “Operação Intermunicipal”, disponível na DIEF do mês de dezembro. Deverão ser guardados para apresentação ao Fisco, quando solicitados;

10. Os livros fiscais Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS e mais o Registro de Saídas – Talão, o Resumo de Apuração do ICMS e o Mapa Resumo do ECF, serão gerados a partir dos arquivos contidos na DIEF, observadas as regras previstas no Decreto nº 9.453, de 29 de dezembro de 1995, e substituirão os livros atualmente em uso pelo contribuinte, a partir dos fatos geradores ocorridos em janeiro de 2007;

11. A SEFAZ/PI, através da Portaria GSF nº 294/2007, de 26/01/2007, estabeleceu prazo até o dia 15/02/2007, para apresentação à repartição fiscal dos livros fiscais escriturados manualmente, a serem encerrados em virtude da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF;

12. As operações de “**Remessa Para Venda Fora do Estabelecimento**”; “**Venda Fora do Estabelecimento**” e “**Retorno de Remessa Para Venda Fora do Estabelecimento**”, deverão obedecer a seguinte codificação, conforme Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP vigente, Anexo XXIV-A, art. 17, inciso I, alínea “J” do Dec. nº 9.740/97:

1.000 – ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO:

1.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento.

2.000 – ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS:

2.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento.

5.000 – SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO:

5.103 – Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento.

5.104 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento.

5.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.

5.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.

5.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento.

6.000 – SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS:

6.103 – Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento.

6.104 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento.

6.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.

6.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.

6.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento.

Os códigos CFOP 1.904 e 2.904 (retornos) e 5.904 e 6.904 (remessas) deverão ser utilizados para o registro de Notas Fiscais de saídas e retornos de mercadorias para venda fora do estabelecimento COM TRIBUTAÇÃO.

Os códigos CFOP 5.103, 5.104, 6.103 e 6.104 deverão ser utilizados para o registro de Notas Fiscais de vendas individualizadas (notas filhas) SEM DÉBITO PARA O EMITENTE.

13. Situações Especiais:

13.1. Desenquadramento/Mudança de Microempresa para Normal – Decreto nº 8.854/93, art. 12, § 1º, III, b, 1 (Regulamento da Lei nº 4.500/92.

Trata-se de recolhimento equiparado uma antecipação total sem encerramento de fase, pois é feito com base no preço de venda (50%) e que será utilizado como crédito por ocasião das saídas tributadas (saída com débito). Essa informação constará na DIEF do mês de desenquadramento/mudança do contribuinte.

Código para recolhimento: **11333-6 – ICMS – Antecipação Total – Sem Encerramento de Fase.**

13.2. Complementação de Carga Tributária – trata-se de modalidade de tributação especial em função de situação atípica de operações com determinadas mercadorias que transferem créditos fiscais para os destinatários deste Estado e que não são condizentes com o valor efetivamente recolhido na origem. Ex. medicamentos oriundos do Ceará.

Código para recolhimento: **11302-6 – ICMS – Regimes Especiais de Tributação.**

13.3. Aplicação de regime de Substituição Tributária/Antecipação Total para produtos com tributação normal. É o caso, por exemplo, de levantamento de estoques e recolhimentos do ICMS antecipadamente em função das saídas passarem a ser efetuadas sem tributação (saídas sem debito).

Situação equiparada a Antecipação Total com encerramento de fase ou substituição tributária.

Código para recolhimento: **11332-8 – ICMS – Substituição pelas Entradas.**

13.4. ICMS - Substituição Pelas Entradas:

a) Operações com Substituição Tributária (ICMS retido pelo remetente):

Lançar o valor total da nota/operação (CFOP) no campo “Outros” da linha “ICMS Próprio”.

Lançar a base de cálculo da substituição tributária e o ICMS retido nos campos específicos da linha “Substituição tributária”.

b) Operações com Antecipação Total (ICMS de responsabilidade do destinatário):

Lançar o valor total da nota/operação (CFOP) no campo “Outros” da linha “ICMS Próprio” e não preencher os campos “base de cálculo” e “ICMS retido”, da linha “Substituição Tributária”.

O usuário deverá apurar, em demonstrativo específico, o valor da Antecipação Total, pago na entrada no Estado ou diferida, e lançar no campo “ICMS Apurado”, na ficha “Recolhimento no Período”, linha “11332-8 ICMS – Substituição pelas Entradas”, coluna “ICMS Apurado”.

Totalizar os DAR’s pagos mais os DAR’s emitidos na Seção de Transportadoras Conveniadas, **não pagos**, lançando o valor apurado na coluna “ICMS Recolhido” da ficha “Recolhimento no Período”, linha “11332-8 ICMS – Substituição pelas Entradas”.

13.5. ICMS – Antecipação Parcial:

O valor da Antecipação Parcial, correspondentes aos DAR’s pagos, mais os DAR’s emitidos pela Seção de Transportadoras Conveniadas, **ainda não pagos**, deverão ser totalizados e lançados na coluna “ICMS Recolhido”, na ficha “Recolhimento no Período”, linha “11306-9 ICMS – Antecipação Parcial”.

O ICMS Antecipação Parcial cujo DAR foi emitido pela Seção de Transportadoras Conveniadas deverá ser pago unicamente com este DAR, de modo a evitar pendências para o contribuinte. No caso de perda ou extravio, o contribuinte deverá solicitar a cópia do DAR na Transportadora responsável ou na Seção de Transportadora Conveniadas da SEFAZ-PI.

13.6. Operações com Mercadorias Sujeitas à Substituição Tributária:

Transferência de mercadorias com saída subsequente sujeita a substituição tributária:

Nas transferências recebidas com retenção da substituição tributária pelo remetente – lançar o valor total da nota no campo “**Outros**” da linha “ICMS Próprio” e os valores da base de cálculo da substituição tributária e ICMS retido, na linha da substituição tributária, respectivamente, nos campos “BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA” e “ICMS RETIDO”. Utilizar os CFOPs **1.408, 1.409, 2.408 e 2.409**.

O lançamento de valores na linha “ICMS Próprio” gera crédito indevido para o contribuinte.

Nas transferências recebidas sem retenção da substituição tributária pelo remetente – lançar **somente** os valores da “Base de cálculo” e “ICMS crédito” na linha “ICMS próprio”. Utilizar os CFOPs **1.408, 1.409, 2.408 e 2.409**.

Nas saídas em transferências com retenção da substituição tributária ocorrida na operação anterior, o lançamento do valor da nota fiscal no campo “Outros”, da ficha “Notas Fiscais de Saídas”, linha “ICMS próprio”. Utilizar os CFOPs **5.408, 5.409, 6.408 e 6.409**.

Nas saídas em transferências com retenção da substituição tributária, o usuário lançará os valores da operação própria e da substituição tributária e demais valores no quadro “Apuração do Imposto” da ficha “Notas Fiscais de Saídas”. Utilizar os CFOPs **5.408, 5.409, 6.408 e 6.409**.

Devolução/retorno de mercadorias vendidas com Substituição Tributária:

O ICMS Substituição Tributária é de responsabilidade do contribuinte substituído e somente este terá direito de ressarcimento em operação subsequente não realizada ou cancelada.

O ICMS Substituição Tributária, no caso de devolução de mercadorias, será ressarcido ao contribuinte substituído, por meio de requerimento e mediante a autorização da SEFAZ-PI. Quando autorizado pelo substituído, o contribuinte substituto poderá requerer a devolução por meio de ressarcimento.

O ressarcimento do ICMS Substituição Tributária está regulamentado no RICMS – Decreto nº 7.560/89, arts. 33 a 36.

Remessa de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária para serem vendidas fora do estabelecimento:

Remessa para venda fora do estabelecimento cuja mercadoria não sofreu a substituição tributária em operação anterior – Entrada sem substituição/retenção. Essas remessas serão efetuadas sem a retenção da substituição tributária. Lançar os valores da base de cálculo e ICMS da operação própria e demais valores na ficha “Notas Fiscais de Saídas”, quadro “Apuração do Imposto”. Utilizar os CFOPs **5.414 e 5.415**.

Na emissão da nota fiscal de venda (nota filha) destacar a base de cálculo e ICMS da operação própria e a base de cálculo e ICMS Retido da Substituição Tributária.

Remessa para venda fora do estabelecimento cuja mercadoria já sofreu a substituição tributária em operação anterior – substituição/retenção na operação de entrada. Essas remessas serão efetuadas sem retenção da substituição tributária pelo remetente. Lançar o valor total da operação na ficha “Notas Fiscais de Saídas”, o quadro “Apuração do Imposto”, campo “**outros**”. Utilizar os CFOPs **5.414 e 5.415** e as notas de vendas (notas filhas) também terão seus valores lançados no campo “Outros”

13.7. Registro de Notas Fiscais de Prestadores de Serviços de Telecomunicações e Energia Elétrica - Convenio ICMS 115/03:

As operações realizadas por empresas prestadores de serviços de comunicação, e fornecedores de energia elétrica deverão ser encaminhadas por meio do Arquivo Sintegra, registro 76 e 77, relativo às notas fiscais a consumidor, com a remessa desses dados em CD-R e/ou DVD-R, conforme previsto no Convênio acima e registro 50, relativo às notas fiscais das demais operações.

O registro das operações acima deverá ser lançado na DIEF por meio de importação do Arquivo Sintegra contendo, no registro 50, as informações das operações de entradas e saídas e quaisquer outras realizadas pelo contribuinte, com exceção das operações a consumidor que terá o tratamento no item seguinte.

As operações de saídas a consumidor deverão ser lançadas na DIEF, por meio de lançamento manual e único, ficha “Notas Fiscais de Saídas”, de forma resumida, com base nos totalizadores do arquivo “Mestre do Documento Fiscal” conforme cláusula quinta do Convênio ICMS 115/2003.

13.8. Contribuintes com Regimes Especiais de Construtora / Atacadista:

Nota Fiscal de Entrada relativa a mercadorias com Tributação normal, Isentas/não Tributadas e com base de cálculo reduzida, que contenham Frete, IPI e Despesas Acessórias:

O usuário lança os dados da nota fiscal conforme abaixo:

- a) Lançar no campo “Total da Nota por CFOP”, da ficha “Notas Fiscais de Entradas”, o valor total das operações pertinentes a cada CFOP;
- b) Lançar na ficha “Notas Fiscais de Entradas”, quadro “Apuração do Imposto”, linha “ICMS Próprio” os valores da Base de Cálculo, ICMS crédito, Isentas/Não tributadas e outros;
- c) Lançar na ficha “Notas Fiscais de Entradas”, quadro “Apuração do Imposto”, linha “Substituição Tributária”, Os valores de Despesas Acessórias e Frete;
- d) Lançar na ficha “Notas Fiscais de Entradas”, quadro “Apuração do Imposto”, linha “IPI”, campo “valor do IPI”, o valor do IPI das mercadorias tributadas e no campo “isentas” o valor do IPI das mercadorias isentas/não tributadas e no campo “Outros” o valor do IPI de outros.

13.9. Contribuinte Atacadista que Utiliza ECF:

Contribuintes usuário PED/Arquivo Sintegra – Nas saídas a contribuintes não inscritos ou consumidor final efetuadas pelo contribuinte com Regime Especial de Atacadista, o cupom fiscal deverá ser emitido com alíquotas normais para efeito de geração do arquivo Sintegra. A importação do arquivo Sintegra fará o preenchimento da ficha “ECF” com base na redução “Z”.

Contribuinte **não** usuário PED/Arquivo Sintegra – O cupom fiscal deverá ser emitido com alíquotas normais e lançado na ficha “ECF” com base nos dados constantes da Redução “Z”.

13.10. Contribuintes Microempresas

Nota Fiscal de Entrada com mercadorias com Tributação normal, Isentas/não Tributadas e com base de cálculo reduzida, que contenham Frete, IPI e Despesas Acessórias:

O usuário lança os dados da nota fiscal conforme abaixo:

- a) Lançar no campo “Total da Nota por CFOP”, da ficha “Notas Fiscais de Entradas”, o valor total das operações pertinentes a cada CFOP;
- b) Lançar na ficha “Notas Fiscais de Entradas”, quadro “Apuração do Imposto”, linha “ICMS Próprio” os valores da Base de Cálculo, ICMS crédito, Isentas/Não tributadas e outros;
- c) Lançar na ficha “Notas Fiscais de Entradas”, quadro “Apuração do Imposto”, linha “Substituição Tributária”, Os valores de Despesas Acessórias e Frete;
- d) Lançar na ficha “Notas Fiscais de Entradas”, quadro “Apuração do Imposto”, linha “IPI”, campo “valor do IPI”, o valor do IPI das mercadorias tributadas e no campo “isentas” o valor do IPI das mercadorias isentas/não tributadas e no campo “Outros” o valor do IPI de outros.

14. A Secretaria da Fazenda disponibilizará em www.sefaz.pi.gov.br, a partir desta data, nova versão do programa DIEF para a geração de declarações exclusivamente do período de referência igual ou posterior a janeiro/2007, sendo:

a) Para o contribuinte que já dispõe do programa Dief instalado em seu computador: programa de atualização da primeira versão (Versão 1.0);

b) Para o contribuinte que ainda não dispõe do programa Dief instalado em seu computador: a nova versão completa do programa (Versão 1.0.1).

15. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (86) 3216-9645 ou (86) 3216-9600 – ramal 2366 ou por resposta a e-mails encaminhados para o endereço eletrônico dief@sefaz.pi.gov.br.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda